



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 241/18 - GPC

Carazinho, 21 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Márcio Luiz Hoppen,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 089/18

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 089/18**, desta data, que Contrata emergencialmente servidores para trabalharem na Equipe Básica e Motolância do SAMU, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O projeto de lei ora apresentado visa solicitar a renovação da contratação emergencial dos profissionais que atuam no SAMU, devido a necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista que a Lei Municipal nº 8.372 terá sua vigência expirada em 31/12/2018.

Conforme mencionado no projeto de lei que originou a Lei em comento, aguardava-se, naquela ocasião, definição por parte do Ministério Público do Trabalho quanto à forma de contratação para os profissionais em tela, que não seja concurso público, tendo em vista o Serviço do SAMU 192 ser um Programa, o qual pode a qualquer momento ser extinto, ficando assim com toda a responsabilidade orçamentária de pagamento, não tendo mais a participação dos demais entes federativos no custeio do referido serviço.

Diante desta preocupação, o Município buscou nova audiência, ocorrida em 28 de agosto passado, da qual enviamos cópia do Termo de Audiência, obtendo parecer favorável da Procuradora do Trabalho, Dra. Priscila Dibi Schvarcz, para a contratação emergencial até 31.03.2019 e após, de forma terceirizada.

Anexamos Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Atenciosamente,

SAÚDE/DDV

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
PROJETO Nº 089/18
11.02
23 NOV. 2018

Franciele Lente

Milton Schmitz
Milton Schmitz
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Contrata emergencialmente servidores para trabalharem na Equipe Básica e Motolância do SAMU.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores, de acordo com a relação abaixo, com base na Lei Complementar nº 07/90, do Quadro dos Servidores Efetivos, para trabalharem na Equipe Básica e Motolância dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Nº	CARGO	SALÁRIO – R\$
01	Enfermeiro Coordenador do SAMU	4.717,31
05	Condutor do SAMU	1.526,22
05	Técnico em Enfermagem do SAMU	1.953,67
01	Enfermeiro Condutor do SAMU	4.717,86

§ 1º Os contratos emergenciais terão vigência até 31 de março de 2019, a contar de 31 de dezembro de 2018.

§ 2º Os profissionais contratados deverão estar previamente aptos pela Coordenação Estadual de Urgências e Emergências.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades pertinentes aos cargos descritos no Art.1º constam nas Leis Municipais nºs 7.327/11 e 7.851/14, ambas com suas alterações, que indicam: cargo; atribuições sintética e analítica; condições de trabalho geral e especial; recrutamento: forma e requisitos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, através de recursos próprios, repasses estaduais, do Fundo Estadual de Saúde e repasses Federais, do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2018.

DDV


Milton Schmitz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 006/2018

Objeto

Trata-se da contratação emergencial dos profissionais do SAMU equipe básica e motolância, conforme solicitação do gabinete da Secretaria Municipal de Saúde através do ofício nº 335/2018, em anexo. A informação refere-se ao período de 01/01/2019 até 31/03/2019.

Metodologia de Cálculo da Despesa

A equipe do SAMU básico e motolância compreende os seguintes profissionais:

- 1 (um) enfermeiro condutor SAMU
- 1 (um) enfermeiro coordenador SAMU
- 5 (cinco) técnicos de enfermagem SAMU
- 5 (cinco) condutor SAMU

A equipe já foi devidamente prevista na proposta de Lei Orçamentária Anual para 2019, estando assim, dispensada de impacto financeiro. De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária.

Além disso, cabe frisar que quanto ao limite de despesa de gasto com pessoal, não excede o limite previsto na Constituição Federal, estando devidamente demonstrado no Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado para a apreciação e aprovação pela Câmara de Vereadores.

Parecer

No uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101/00 e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução das ações. Para instruir a declaração do Senhor Ordenador da Despesa.

ANA PAULA DENICOLI DA COSTA
Agente de Planejamento e Orçamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao artigo 16, Inciso II, da Lei Complementar 101/00, que há previsão na LDO e Orçamento Anual de 2018 e de que serão disponibilizados os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização da despesa acima descrita na Declaração do Departamento de Contabilidade, para pagamento de acordo com o cronograma financeiro do exercício de 2018.

Carazinho, 22 de novembro de 2018.


Anelise S. Almeida

Ordenadora de Despesas
Secretária Municipal da Saúde

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

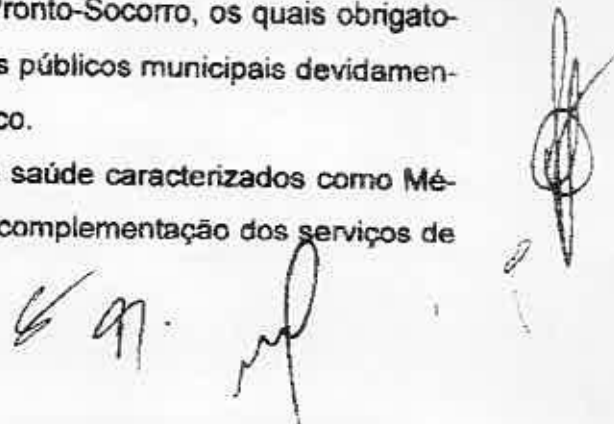
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de agosto de 2018, às 14h45min, na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Passo Fundo, da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do **PAJ 000456.2009.04.001/1** (Ação Civil Pública 0056700-48.2008.5.04.0561), que tramita perante a Procuradora do Trabalho, **Dra. Priscila Dibi Schvarcz**, compareceu o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, CNPJ 87.613.535/0001-16, representado pelo **Sr. Milton Schmitz**, prefeito, CPF 584.588.168-49, presente a **Sra. Anelise Schell Almeida**, Secretária de Saúde, CPF 624.143.050-53, acompanhado dos advogados **Dr. Gustavo Viapiana**, OAB/RS 98.226 e **Dr. Tarso Devincenzi Silveira**, OAB/RS 53.950, e-mail dep_juridico@carazinho.rs.gov.br, gabinetecarazinho.rs.gov.br, tarso@carazinho.rs.gov.br, telefone (54) 3331-2699 (prefeitura) (54) 99655-6553 (Milton).

I) O Município requer a dilação do prazo para cumprimento da obrigação prevista na cláusula 1ª, 'd' do acordo firmado em 27/06/2017, a fim de que reste elastecido até 31/10/2018. **Defiro**.

II) Esclarece-se que, relativamente aos serviços de saúde, o acordo firmado em 27/06/2017, por força dos dispositivos legais que regem a matéria, somente abrange os serviços de saúde relativos à atenção básica de saúde, serviços de atenção primária - Unidades Básicas de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Pronto Atendimento e Pronto-Socorro, os quais obrigatoriamente devem ser executados por servidores públicos municipais devidamente submetidos e aprovados em concurso público.

No que tange aos serviços de saúde caracterizados como Média e Alta Complexidade – MAC, é admitida a complementação dos serviços de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

saúde pública pela iniciativa privada, mediante a observância do disposto no art. 199 §4º da CF/88, na Lei n. 8080/90 e na Portaria GM-MS 1034/2010, sendo, pois, imprescindível a comprovação de que as disponibilidades do Sistema SUS são insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área.

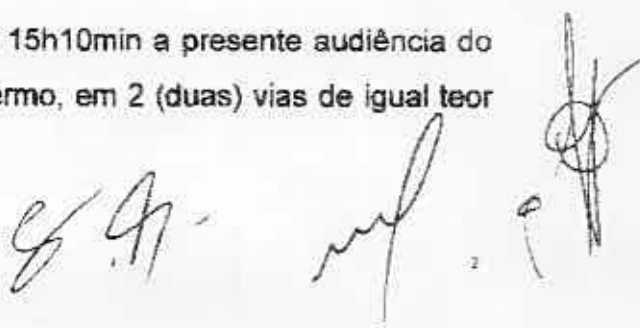
Até 31 de março de 2019, a manutenção das contratações dos servidores vinculados ao SAMU/Ambulância de Suporte Básico na forma como em que hoje estão estabelecidas não caracterizará descumprimento dos termos de acordo firmado em 27/06/2017, observando-se que neste período o Município deverá adotar medidas com vistas ao cumprimento integral do disposto na Lei n. 8080/90 e na Portaria GM-MS 1034/2010.

III) No prazo de 30 dias, o Município comprovará o cumprimento do: a) item "a" - Capítulo II - Ata de Audiência de 27/06/2017 (aquisição de van ou micro-ônibus); b) item 'b' da audiência datada de 06/12/2017, com alterações dadas pelo despacho (Doc. 3259.2018): aquisição de materiais/instrumentos para a unidade de pronto atendimento

IV) Relativamente à adesivagem do veículo deverá constar a informação de que o veículo foi doado pelo MPT, com utilização da arte abaixo indicada:



Nada mais, encerrou-se às 15h10min a presente audiência do que, para constar, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

e forma que, após lidas e achadas conformes, vão assinadas pelos presentes.

Eu,  Mônica Steffens, secretariei a presente audiência.


PRISCILA DIEI SCHVARCZ
Procuradora do Trabalho


MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS
Representado pelo Sr. Milton Schmitz
CPF 584.588.168-49


Sra. Anelise Schell Almeida
CPF 624.143.050-53


Dr. Gustavo Viapiana
OAB/RS 98.226


Dr. Tarso Devincenzi Silveira
OAB/RS 53.950